



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 418 DE 08 DE ABRIL DE 2010

CRIA A OUVIDORIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Ouvidoria de Saúde, citada no *caput* deste artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º A Ouvidoria de Saúde prevista no art. 1º desta Lei terá como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para a Diretoria de Saúde do Município de Canas e para o gabinete do Prefeito Municipal concomitantemente.

Art. 4º O Ouvidor de Saúde e seu suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais.

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor de Saúde cumprirá mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Segundo: O Ouvidor de Saúde não receberá remuneração adicional e o desempenho deste encargo será considerado um *múnus público*.

Art. 5º Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 6º O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de Abril de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE ABRIL DE 2010.